



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

PROJETO DE LEI Nº 58/2017
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - As mulheres e os idosos que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros municipal podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque entre as 22 horas e às 6 horas do dia seguinte dentro do perímetro territorial de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º - A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 3º - Todos os veículos deverão ser providos de aviso interno em que deverá ser comunicado ao passageiro a prerrogativa instituída por esta lei, com a seguinte frase: "Após às 22:00 horas o desembarque de passageiro de mulheres e idosos é permitido em qualquer local do trajeto, desde que o motorista seja previamente alertado".

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1º VOTAÇÃO

14 / 05 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2º VOTAÇÃO

18 / 05 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

18 / 05 / 2018

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 017 - 2018

Data: de 15 de junho

De 2018

Lei nº: 1226



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei ordinária, Nº 58/2017, que dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, visa uma maior segurança para as mulheres e idosos, sabendo que o Brasil está entre os países com maior número de registros de violência contra a mulher. Notícias dão conta de que a todo instante mulheres e idosos tem sido vítimas de agressões e furtos de uma forma geral, além de abusos sexuais praticados contra mulheres.

Em sua luta diária, as mulheres enfrentam desafios diversos na jornada laboral, os serviços domésticos, estudos e responsabilidades com filhos. São cidadãs que não merecem ficar apreensivas com a falta de segurança durante o desembarque nos pontos de ônibus.

Importante ressaltar que os idosos também sofrem por serem vítimas de diversas ações por parte de indivíduos que aproveitam das condições físicas vulneráveis e praticam delitos que podem derivar para consequências mais graves ao desembarcarem do transporte coletivo em paradas distantes de onde residem.

Sendo assim, pugno ao plenário desta casa legislativa a imediata aprovação da referida Lei,

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017.


PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR

